

Lei nº 286/2021

Chapada da Natividade - TO, 21 de dezembro de 2021.

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 069/2001, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 069/2001, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O COMAD será composto por membros, titulares e suplentes, de **13 (treze) organizações governamentais e não governamentais**, nomeados pelo prefeito municipal, tendo como estrutura básica: a) Presidência; b) Vice-presidência; c) Secretário; d) Plenário, nos termos do regimento interno:*


- I) Secretaria Municipal de Saúde;
- II) Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- III) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV) Polícia Civil;
- V) Polícia Militar;
- VI) Conselho Tutelar;
- VII) Sociedade Civil Organizada;
- VIII) Unidade Educacional Estadual no município;
- IX) Poder Legislativo Municipal;
- X) Centro de Referência e Assistência Social – CRAS;
- XI) Igreja Católica;
- XII) Igrejas Evangélicas;
- XIII) Associação Quilombola Visão de Águia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2021. (dois mil e vinte e um).


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Certifico que a presente lei nº <u>286/21</u>
foi publicada no placar da Prefeitura
nesta data.
Chapada da Natividade em <u>21 / 12 / 21</u>

Secretário de <u>Finanças</u>